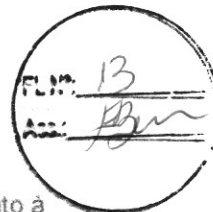


# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.568.380/0001-19</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/12/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NUMERO <b>229</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE</b>	
CEP <b>41.830-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PITUBA</b>	MUNICIPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BOAVENTURA.ADV@BOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 2101-3629</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/12/2016 às 10:14:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FL. Nº: 14  
 Ass: [Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02009154

USO OBRIGATORIO DE IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PAIS CELESTES Art. 3º, III, Lei nº 8.951/94





VALIDADE: 27/08/2007

ASSINATURA DO PORTADOR: *Gutemberg Oliveira Boaventura*

Observações



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO 19603

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA

CARLOS SOARES BOAVENTURA

MIGUELINA CLEIDE O DA SILVA BOAVENTURA

TECELA DE SANTANA SA NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

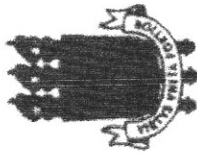
718350700 SSP-BA RG 79160433515

DEPARTAMENTO DE ORGANIZACAO E TECNICOS VIA EFETIVANDO EM

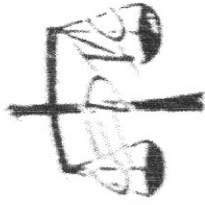
31/08/2004 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO NASCIMENTO DE CARIÓTIPO





Universidade Federal do Ceará  
Faculdade de Direito



Centro de Estudos de  
Direito Constitucional

# CERTIFICADO

Certificamos que

Guttemberg Oliveira Boaventura

participou da palestra “Constitucionalismo latinoamericano: uma trajetória de reconhecimento de direitos coletivos”, ministrada pelo Prof. Dr. Fernando Dantas (PUC/PR), promovida pelo CEDIC em razão de seu lançamento oficial no dia 29 de Março de 2012, com carga horária de 2 h/a.

Fortaleza, 10 de Abril de 2012.

Gláudio Barrreira Magalhães Filho  
Professor co-orientador







**F U N D A Ç Ã O  
GETULIO VARGAS**

FGVONLINE-0/DICONEAD-06/10525/2012

O Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação o Getúlio Vargas confere a

**Guttemberg Oliveira Bonaventura**

Certificado do Curso

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

Nível Extensão, com 30 horas, realizado pelo FGV Online em parceria com a FGV DIREITO RIO, no período de Março/2012 a Maio/2012, concludendo-lhe o grau 7.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2012.

Joaquim Falcão  
Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro  
FGV DIREITO RIO



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**



**GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.603, CPF nº 7912.604.335-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 382, Condomínio Village de Piatã, Casa 19 Rua D, Piatã, CEP: 41650-010, Salvador-BA.

**CARLA VARJÃO SIMÕES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 17.578, CPF nº 916.450.935-49, residente e domiciliada na Rua Vicente Batalha nº 101, Edf. Vila do Carmo, Apartamento 304, Bloco A, Bairro Costa Azul, Salvador/BA.

Sócios competentes da Sociedade Civil **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Seção Bahia sob o nº 1660/2008, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**1. DA ALTERAÇÃO** – A sócia **CARLA VARJÃO SIMÕES**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a cinco quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, retira-se da sociedade transferindo suas quotas pelo valor nominal para a sócia ingressante **JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 33.049, CPF nº 025.175.485-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Valença, nº 148, Apto 902, Ed. Mansão do Lena, Pituba, CEP: 41.810-825, Salvador-BA.

2. A sócia retirante dá ao sócio remanescente e a sócia ingressante plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela cessão ora feita, declarando a sócia ingressante conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações referente à sociedade.

3. A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos na lei que o impeça de exercer a atividade de advocacia, bem assim não se encontra impedido para, em caráter subsidiário, exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do instrumento anterior, pelo que resolvem os sócios em comum acordo consolidá-las nos seguintes termos:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**



**1. GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.603, CPF nº 7912.604.335-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 382, Condomínio Village de Piatã, Casa 19 Rua D, Piatã, CEP: 41650-010, Salvador-BA.

**2. JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 33.049, CPF nº 025.175.485-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Valença, nº 148, Apto 902, Ed. Mansão do Lena, Pituba, CEP: 41.810-825, Salvador-BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade de advogados ora constituída denomina-se **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, na Rua Minas Gerais, nº 229, Edf. Minas Trade Service, Sala 201, CEP: 41.830-020, Pituba.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA.** O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação conforme art. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA.** O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido no total em duzentas quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente, da seguinte forma:

- a) Caberá ao sócio **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA** cento e noventa e cinco quotas, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**



- b) Caberá à sócia JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA cinco quotas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade será gerida pelo sócio **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

**Parágrafo 1º.** Para aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como, de equipamentos será exigida a assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo 2º.** O sócio-administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representa-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato de 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado, sendo exigida para esta última nova aquiescência do outro sócio.

**Parágrafo 3º.** Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ações ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

**Parágrafo 1º.** É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

**Parágrafo 2º.** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

FL. Nº: 21  
Ass: Bv

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão sociedade.

**CLÁUSULA NONA.** A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome de eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º.** Em prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º.** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social. Que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de compreender o bom atendimento a clientela.

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CL. Nº: 22  
Ass.: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

**Parágrafo 1º.** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante aos seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

**Parágrafo 2º.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CL. Nº. 23  
Ass.: [assinatura]

**Parágrafo 3º.** Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência da proibição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a medição e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

**Parágrafo único.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar por carta escrita, com recibo, em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.



**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Fl. nº: 24  
Ass: *BW*

E, por estarem assim justos e contratos, lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na OAB – Secção da Bahia e as outras vias devolvidas aos envolvidas após anotadas.

Salvador, 01 de novembro de 2013.

*Gutemberg Oliveira Boaventura*

**GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**

**Sócio Permanente**

*Carla Varjão Simões*

**CARLA VARJÃO SIMÕES**

**Sócia Retirante**

*Janna Arielle Barreto Oliveira*

**JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA**

**Sócia Ingressante**

TESTEMUNHAS:

*Fabia Moreira de Santana*

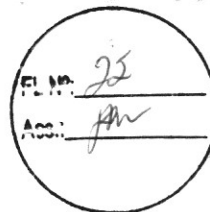
**FABIA MOREIRA DE SANTANA**

CPF: 017.089.825-31

*Adriana de Souza Santana*

**ADRIANA DE SOUZA SANTANA**

CPF: 002.002.565-30



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1660/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 93-A, fls. 020 a 027 da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 18/12/2013.

Salvador, 18/12/2013.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

**Ilana Kátia Vieira Campos**  
Secretária Geral  
OAB/BA

## APRESENTAÇÃO

A **Boaventura e Oliveira Advogados Associados**, surgiu da intenção de seus sócios de formar um escritório capaz de oferecer atendimento diferenciado, técnico e especializado para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Resultado de experiências de seus sócios na atuação em escritórios anteriores na área pública, a Boaventura e Oliveira Advogados Associados reúne uma equipe experiente e que atua de forma integrada.

### **MISSÃO**

Ser o escritório excelência na promoção e defesa dos direitos e interesses dos membros das carreiras da Administração Pública Municipal, enquanto função essencial à Justiça, e em favor da sociedade e do Estado Democrático Brasileiro.

### **VISÃO**

Ser reconhecido pelos membros das carreiras jurídicas e pela sociedade como instituição-referência da Advocacia Pública Municipal.

### **VALORES**

Ética, eficiência, efetividade, personalização.



## SERVIÇOS PRESTADOS

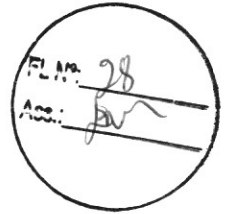
**I - DIREITO PREVIDENCIÁRIO** – Direito Previdenciário é ramo do Direito público que objetiva o estudo e disciplina da seguridade social, em geral, regula e normatiza o que conhecemos como Previdência, seja a Social ou Privada. Dentre os serviços prestados pela Boaventura e Oliveira, destacam-se:

Parcelamento de Débitos Previdenciários;

- a) Certidões Negativas de Débitos;
- b) Levantamento de Débitos junto a Receita Federal;
- c) Certidão por Tempo de Contribuição;
- d) Contribuição de Autônomos;
- e) INSS – Instituto Nacional do Segurado Social;
- f) Previdência Privada;
- g) Previdência Social.

**II - DIREITO TRIBUTÁRIO** – Segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o Município. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentário, que é o conjunto de normas jurídicas destinadas à regulamentação do financiamento das atividades do Município. Direito tributário e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Público. Dentre os serviços prestados pela Boaventura e Oliveira estão:

- a) Crédito Tributário;
- b) Crimes contra a Ordem Tributária;
- c) Débito e Parcelamentos Fiscais;
- d) Execução Fiscal;
- e) Planejamento Tributário;
- f) Processo Tributário;
- g) Recuperação de Impostos, Contribuições e Taxas;
- h) Sonegação Fiscal;
- i) Tributos;
- j) Bitributação;



- k) CIDE - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico;
- l) Contribuição de Autônomos;
- m) ISS – Imposto sobre Serviços
- n) NFEs – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
- o) SAT – Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho.

**III – DIREITO ADMINISTRATIVO** - Ramo autônomo do direito público interno que se concentra no estudo do núcleo da Administração Pública e da atividade de seus integrantes. Sua meta é a sistematização dos fins desejados pelo Município.

- a) Administração Pública;
- b) Direito Municipal;
- c) Improbabilidade Administrativa;
- d) Parceria Público Privado;
- e) Sociedade Civil de Interesse Público;
- f) Orientação de Atos Administrativos;
- g) Recurso Administrativo.

**IV – ADVOCACIA DE APOIO** - Trabalhos de Assessoria e Consultoria desenvolvidos para o setor público Municipal, tais como:

- h) Atualização legislativa;
- i) Acompanhamento judicial e contencioso especializado;
- j) Reorganização e reestruturação dos fundos municipais de previdência própria para seus servidores;
- k) Elaboração de Plano de Carreira e Cargos e Vencimentos dos Servidores e específico do Município;
- l) Elaboração de planta de valores com criação de critérios modernos e promovendo a justiça social;
- m) Organização de cobrança da dívida ativa;
- n) Elaboração de projetos de lei e decretos, portarias, e produção de regulamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2017-2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Contrato nº 005/2018

Processo de Inexigibilidade nº 003/2018

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana, Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.361-59, e RG 3886650 residente e domiciliado, na Rua Durval Cardoso Pimenta, Nº S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia

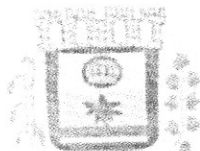
**CONTRATADO:** BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, com endereço na Rua Minas Gerais, Nº 229, Sl. 201, Edif. Minas Trade Service, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador – BA, aqui representada pelo sócio, Sr. Guttemberg Oliveira Boaventura, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA, sob o nº 19.603, CPF nº 791.604.335-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 382, condomínio Village de Piatã, casa 19, Rua D. Piatã, CEP: 41.650-010, Salvador-Bahia.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª:** O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo CONTRATADO ao CONTRANTE, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, conforme proposta de preço a qual faz parte deste contrato.

Parágrafo Único. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional disponibilizará quaisquer dos seus sócios e associados para atender as demandas da municipalidade, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.



### DAS ATIVIDADES

**Cláusula 2ª.** As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.
- c) Assessorar a administração municipal, com pareceres e orientações, no âmbito administrativo, prevenindo vícios e zelando para o cumprimento da legislação e princípios pertinentes.

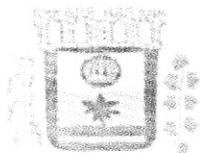
### DOS ATOS PROCESSUAIS.

**Cláusula 3ª.** Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

### DAS DESPESAS

**Cláusula 4ª.** Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do **CONTRATANTE**, que as reembolsará ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.





### DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Cláusula 5ª. Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** corresponderá ao **VALOR GLOBAL** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

### DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

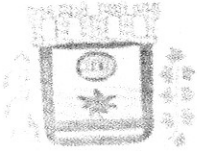
Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** autoriza ao **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos honorários estipulados na cláusula anterior mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil AG: 2976-9 Conta Corrente: 11.954-7, de titularidade do **CONTRATADO**, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª. Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	02.04	Secretaria de Administração e Planejamento
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0003.2004	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSOS	0	Recursos Ordinários

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2017-2020

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

FL. Nº: 32  
Ass: [assinatura]

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo. Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses da Contratante e cumprindo e observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.

Parágrafo Primeiro. O contratado se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

Parágrafo Terceiro. O contratado obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93



FL. Nº: 33  
Ass: [assinatura]

#### DO PRAZO

Cláusula 10. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Cláusula 11. O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

#### CONTRATAÇÃO DE MEIO

Cláusula 12. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

#### DA RESCISÃO

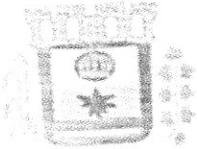
Cláusula 13. Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79 da lei nº 8.666/93.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula 14. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará estes às sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2017-2020




FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 15. Fica eleito o foro da cidade de Canarana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Canarana - BA, 05 de janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Ezequiel Alves Donato  
Prefeito Municipal.

  
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Guttemberg Oliveira Boaventura  
Sócio.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Prefeitura Municipal de Nazaré**  
 Estado da Bahia  
 Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro  
 CNPJ Nº 13.797.184/0001-92  
 www.nazaré.ba.br

Fls: 35  
 Ass: [Signature]

CONTRATO Nº 008/2018

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, celebrado pela Lei Federal nº 8.666-03 e alterações posteriores, que trata de celebrar o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 13.797.184/0001-92, sediado na Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro, CEP 44.290-000 NAZARÉ/BA, nomeada e representada pela Prefeitura Municipal, Sr. Manoel Soares Júnior, Prefeito, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ 10.565.320/0001-19 localizada à RUA MINAS GERAIS, Nº 239, BARRA DO VALE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. GUTEMBERGO OLIVEIRA BOA VENTURA, portador do CPF 741.604.135-15, doravante se a partir de agora, denominará a **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nazaré/Estado da Bahia, conforme especificidade nº 008/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo das obrigações das seguintes cláusulas:

**I - da CONTRATADA**

a) realizar os serviços de **CONTRATANTE**, no sentido de dotar-se de uma estrutura jurídica, que lhe possibilite atuar com a melhor gestão de sua administração;

b) identificar áreas e pontos críticos de conformidade geral, que possam ser corrigidos em procedimentos rápidos e imediatos;

c) atender todas as demandas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao presente contrato.

**II - do CONTRATANTE**

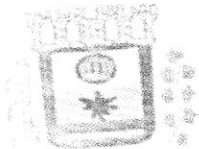
a) pagar as despesas inerentes ao Contrato de acordo com as condições e cláusulas deste contrato;

b) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a liberdade nas respostas;

Assignto de: É obrigação comum o cumprimento das prazos estipulados neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e total responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais vinculados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2017-2020

Fl. nº 36

Ass: *[Signature]*

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 15. Fica eleito o foro da cidade de Canarana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, esurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas

Canarana - BA, 05 de janeiro de 2018.

*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Ezevaldo Alves Donato  
Prefeito Municipal.

*[Signature]*  
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Guttemberg Oliveira Boaventura  
Sócio.

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPE: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPE: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Nazaré**  
 Estado da Bahia  
 Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro  
 CNPJ Nº 13.797.189/0001-02  
 www.nazaré.ba.br

FL. Nº: 37  
 Ass: JPV

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global na soma de R\$ 2000,00 (dois mil reais), ficando inscritos de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser pago pela CONTRATADA.

**Cláusula 1ª** - Do valor contratado:

40% líquida por cento será destinada às despesas com material de consumo

60% incidente por cento destinado à despesa com transportes, alimentação e hospedagem a serem pagas, de acordo com o parágrafo 1º de artigo 122 da Instrução Normativa nº 007 de 1974

**Parágrafo 2º** - A prestação dos serviços será mensal, de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE, cujo término deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA deverá apresentar a todos devidamente preenchidos, a cada mês da CONTRATADA, com referência aos encargos tributários, previdenciários, sociais e comerciais, cancelados deste Contrato, não transferindo à Prefeitura Municipal de Nazaré a responsabilidade por seu pagamento, não podendo usar o objeto do Contrato ou restringir a realização de serviços dos serviços.

**Parágrafo 4º** - Quaisquer taxas, quando não previstas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão cobradas de prazo de mora de 30 (trinta) dias por cento anuais, calculadas pro rata temporis, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**Parágrafo 5º** - Não estão incluídos no preço da Proposta as despesas com transportes, alimentação e hospedagem dos recursos da CONTRATADA, quando em viagem municipal, sendo tais custos pagos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** - A CONTRATADA não poderá negociar ou de em garantia qualquer ou qualquer outro tipo de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Nazaré não aceitará, para pagamento dos serviços, duplicatas ou quaisquer outros tipos similares a execução dos serviços, apresentadas por estabelecimentos bancários ou financeiros.

**Parágrafo 6º** - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a saber, na oportunidade, determinadas ou definidas pela Prefeitura Municipal de Nazaré:

- a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determine alterações e/ou acrescentos na execução dos serviços;
- b) alterações de serviços não previstos, que sejam de objeto do Contrato, que exigirem interrupções, retardamento ou de adaptação do prazo de execução contratual;
- c) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que incontestavelmente demonstrada a ocorrência de equívocos inerentes originalmente pactuados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato serão pagas por conta da Lei Orçamentária do Município de Nazaré, a partir da seguinte programação:

Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
58001	2013	339035	00

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecendo os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inexecução de uma das partes no precativo neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.





**Prefeitura Municipal de Nazaré**  
 Estado da Bahia  
 Praça Alexandre Dumas, 07 - Centro  
 CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
 www.nazaré.ba.br

38  
 Ass: [Signature]

*Parágrafo Único* - As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo à ele, desde que observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, desde que seja protegido quando de seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão-lhe aplicadas as seguintes penalidades do art. 87 da Lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de:

1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, no cumprimento de qualquer entrega contratada. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

**Parágrafo 1º** - A multa será descontada da garantia contratual prestada e se for superior a ela, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não excluídos créditos do Contrato o valor das multas será anulado em judicialmente cobrada.

**Parágrafo 2º** - Para aplicação das penalidades, será garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não podendo haver acumulação das sanções com a multa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por vontade das partes, sem substancialização em Termo Aditivo, com base legal no art. 87, II, da Lei nº 8666/93, que fixa o prazo máximo de vigência dos contratos para prestação de serviços de forma contínua em 36 meses.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Nazaré, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem partes e acertadas, sottoscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, dando o mesmo todo o valor, na presença de duas testemunhas.

Nazaré, 17 de Janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE NAZARÉ**  
 CONTRATANTE

**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 representado por Sr. GUTTERBERG OLIVEIRA BOA VENTURA  
 CNP: 091.601.332-12  
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_



FL. Nº 39  
 Ass: [Signature]

**TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 013/2017**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2017 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS E A EMPRESA BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Nery Nº 48 Centro Santanópolis, inscrito no CNPJ sob no 13.627.062/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 607.530.855-48, RG nº 5657708-80 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Irará, nº 265, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19, situada à Rua Minas Gerais, nº229 Sala 201 Edit Minas Trade Service Pituba, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 013/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 04 de Janeiro de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 013/2017, conforme ao processo nº 135/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com a execução do presente aditivo será no valor global estimado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), e correrão à conta do orçamento 2018.

Órgão - 0901 - Prefeitura Municipal  
 Unidade - 30202 - Secretaria de Administração e Finanças  
 Atividade - 04.122.0330.2007 - Coordenação Administrativa e financeira do Município  
 Elemento de Despesa - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santanópolis - Bahia, 29 de Dezembro de 2017.

[Signatures]



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS**  
 TRASPASSO E TRANSFERÊNCIA

Fl. nº: 40  
 Ass: [Signature]

[Signature]  
**JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS**  
 Prefeito  
 Contratante

[Signature]  
**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS**  
 ASSOCIADOS  
 Contratada

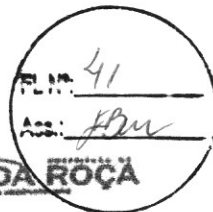
Testemunhas1: [Signature]  
 CPF: 530.471.650-1

Testemunhas2: [Signature]  
 CPF: 530.471.650-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ - 13.896.758/0001-00

VARZEA DA ROÇA



CONTRATO N.º 013/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA DA ROÇA E A EMPRESA BOAVENTURA E  
OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, 229 Sala 201, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Guttemberg Oliveira Boaventura, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 791.604.335-15, ao fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica especialmente na área de Direito Previdenciário a fim de discutir a legalidade da constituição dos créditos tributários cujos fatores geradores estão vinculados as contribuições previdenciárias correntes e parcelamentos, junto a Seção Judiciária do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 018/2017/Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento vigorará pelo certo e determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.



### PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

§1º - Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

§2º - Do valor global dos serviços, 40% deste valor, R\$ 28.800,00, referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, R\$ 43.200,00, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 Secretaria de Administração;

Atividade: 2.005 -Gerenciamento das Ações Administrativas da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 00 - Recursos ordinários

### DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminharão CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

### REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno



desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- b) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
- c) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- d) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- e) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, ou por esta designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado da Bahia, que não aquele da sede do Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;
- f) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;
- g) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado;

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;





FL. Nº: 44  
Ass: [Signature]

- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos produtos já fornecidos e atestados pelo CONTRATANTE.

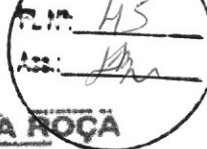
§3º - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ - 13.896.758/0001-00

VARZEA DA ROÇA



**DA PUBLICAÇÃO**  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

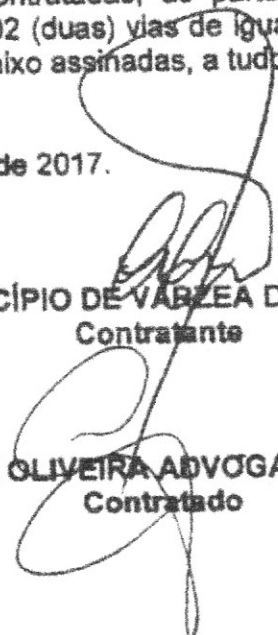
**DAS ALTERAÇÕES**  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

**DA RESCISÃO**  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

**DO FORO**  
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Várzea da Roça para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Várzea da Roça/Ba, 13 de janeiro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA  
Contratante

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**, CNPJ nº 13.607.346/0001-02, de serviços advocatícios de postulação a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, Justiça Estadual, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante a qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Anguera BA, 01 de Fevereiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO BISPO RAMOS**  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

### OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Tributário e Previdenciário.

### PERÍODO:

01/02/2013 a 31/12/2013

05/01/2014 a 31/12/2014

02/01/2015 a 31/12/2015 (em vigência)

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caldeirão Grande, 16 de dezembro de 2015.

---

**JOÃO GAMA NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS  
CNPJ 13249131/0001-59  
Rua Senador Eduardo Veloso, 315 - Centro - Entre Rios-Ba



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS, os serviços abaixo especificados:

**OBJETO DO CONTRATO**

Prestação de serviços de suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em assessoria previdenciária.

**PERÍODO**


20/01/2009 a 20/01/2010

11/01/2010 a 11/01/2011

07/01/2011 a 07/01/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Entre Rios, 25 de Outubro de 2012.

  
REGINALDO NUNES DE REZENDE  
PRESIDENTE



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Muritiba, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

### OBJETO

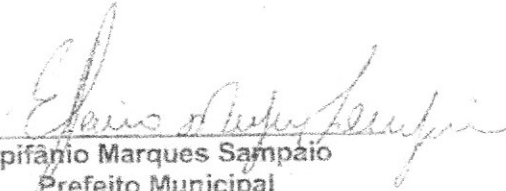
Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito previdenciário, para ajuizamento de medidas necessárias para obtenção de redução de débito de contribuição previdenciária de servidores municipais, bem como, suporte jurídico a este município.

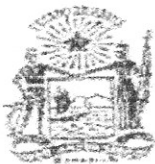
### PERÍODO

09/01/2009 a 31/12/2009  
04/01/2010 a 31/12/2010  
07/01/2011 a 31/12/2011  
09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muritiba, 10 de Novembro de 2012.

  
Epifanio Marques Sampaio  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DO PREFEITO



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA**

**ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, os serviços abaixo especificados:

**Objeto**

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em Consultoria Tributária e Previdenciária.

**Período**

09/01/2009 a 09/01/2010

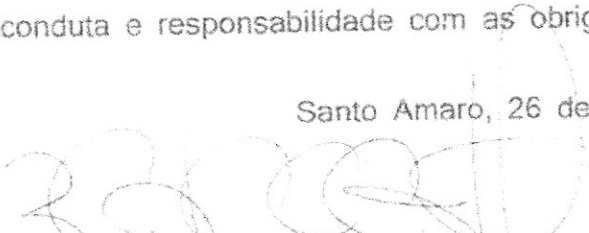
11/01/2010 a 31/12/2010

10/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em andamento)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Amaro, 26 de Outubro de 2012.

  
RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA  
PODER LEGISLATIVO



### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA, os serviços abaixo especificados:

**OBJETO:**

- Prestação de serviços de assessoria jurídica, no âmbito de Direito Administrativo e Assessoria junto ao Poder Judiciário.


**PERÍODO:**

03/05/2010 a 31/12/2010

10/01/2011 a 31/12/2011 (em andamento)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jitauna, 17 de Novembro de 2011.

  
ADINA ELVINA MACEDO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO

PL. Nº: 52  
Ass: Jan

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

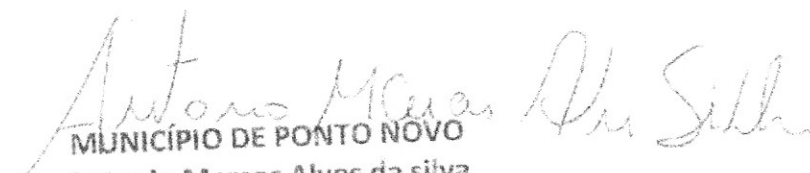
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO declara para fins licitatórios, que a empresa **Boaventura Oliveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a **Secretaria Municipal de Administração**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito previdenciário, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PERÍODO CONTRATUAL: 01/07/2010 a 31/12/2011 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ponto Novo-BA, 29 de novembro de 2011.

  
MUNICÍPIO DE PONTO NOVO  
Antonio Marcos Alves da Silva  
Prefeito



### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Boaventura e Oliveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0091-19, com sede na rua minas gerais, nº 229, sala 201, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a Prefeitura Municipal de Irecê, os serviços abaixo especificados:

**Objeto:**

Prestação de serviços de assessoria jurídica; no âmbito do Direito Administrativo, especificamente junto ao TCU - Tribunal de Contas da União, TCE - Tribunal de Contas do Estado e TCM -Tribunal de Contas do Município.

**Período:**

01/07/2009 a 31/12/2009  
11/01/2010 a 31/12/2010.  
07/01/2011 a 31/12/2011  
03/01/2012 a 31/12/2012 (em Vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê, 07 de Novembro de 2012.

  
JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS  
Prefeito Municipal

Fl. Nº: 54  
Ass: km



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, os serviços abaixo especificados:

**OBJETO:**  
Prestação de serviços de suporte jurídico, para a Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.

**PERÍODO:**  
09/01/2009 a 31/12/2009  
07/01/2010 a 31/12/2010  
07/01/2011 a 31/12/2011  
09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema, 23 de Outubro de 2012.

  
Mardes Lima Monteiro de Almeida  
Prefeito Municipal

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na rua minas gerais, nº 229, sala 201, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a Prefeitura Municipal de Irecê, os serviços abaixo especificados:

**Objeto:**

Prestação de serviços de assessoria jurídica; no âmbito do Direito Administrativo, especificamente junto ao TCU - Tribunal de Contas da União, TCE - Tribunal de Contas do Estado e TCM - Tribunal de Contas do Município.

**Período:**

01/07/2009 a 31/12/2009  
11/01/2010 a 31/12/2010.  
07/01/2011 a 31/12/2011  
03/01/2012 a 31/12/2012 (em Vigência)

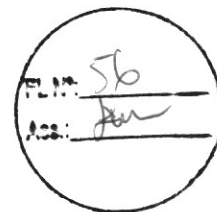
Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê, 07 de Novembro de 2012.

  
JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ  
CNPJ 764.659/0001-66  
Praça Dom Florêncio, 92 Centro - Jiquiriçá - Bahia  
Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP- 45.470-000



### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ, os serviços abaixo especificados:

#### OBJETO:

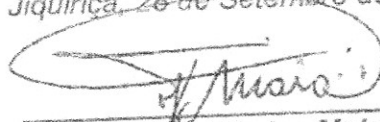
Prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito previdenciário, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### PERÍODO:

- 01/07/2009 a 31/12/2009
- 11/01/2010 a 31/12/2010
- 07/01/2011 a 31/12/2011
- 03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá, 28 de Setembro de 2012

  
Juvenal Farias Maia  
Prefeito



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

N.º 57  
 Ass: [Signature]  
 \_\_\_\_\_

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

TRANSPARÊNCIA  
 AUTONOMIA  
 EFICIÊNCIA



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
 a publicidade legal  
 levada a sério



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 10.568.380/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:08 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **5F2C.322E.E950.3C48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226356693**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.568.380/0001-19

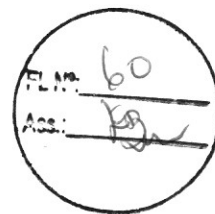
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**





## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 310.445/001-43**

**CNPJ: 10.568.380/0001-19**

Contribuinte: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço: Rua Minas Gerais, Nº 229  
SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE  
PITUBA  
41.830-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 06:39:16 horas do dia 19/12/2022.  
Válida até dia 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **1481.62FD.35E9.74B6.B1C9.0E33.EED7.7F70**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.568.380/0001-19  
**Razão Social:** BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 229 SALA 201 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121602114984496190

Informação obtida em 16/12/2022 09:10:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



16/12/2022

006094486

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 006094486****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/12/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ: 10.568.380/0001-19, estabelecida na RUA MINAS GERAIS, Nº 229, EDIF, MINAS TRADE SERVICE, SALA 201, Pituba, CEP: 41830-020, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

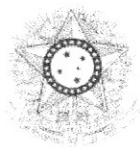
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

006094486





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



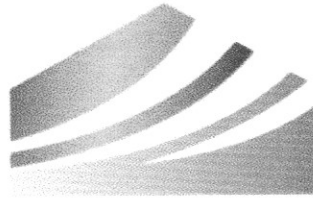
## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.568.380/0001-19  
Certidão n°: 40875596/2022  
Expedição: 21/11/2022, às 06:35:39  
Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.568.380/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Boaventura e Oliveira**  
Advogados Associados

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 5 DE OUTUBRO DE 1988**

A **Boaventura e Oliveira Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr. Guttemberg Oliveira Boaventura, portador do CPF sob nº 791.604.335-15 e inscrito na OAB/BA sob nº 19.603, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art, 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ressalva, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Salvador (BA), 02 de janeiro de 2023

**Boaventura e Oliveira Advogados Associados**  
**Guttemberg Oliveira Boaventura**